

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 481/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E A EMPRESA CLAREAR SERVIÇOS E
COMERCIO LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da Secretaria Municipal de Educação, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, Nº 448, Promissão II, Paragominas-PA, CEP: 68.628-220, neste ato representado pelo Sr. **PABLO ALVES GATINHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2673965 SSP/PA e do CPF: 660.391.182-53, residente e domiciliado no Residencial Rua do Parque 336, Angelim, Paragominas, Pará, CEP: 68626350, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CLAREAR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 23.775.714/0001-77, Inscrição Estadual nº 15.508.023-7 e Inscrição Municipal nº 301015493, estabelecida na Rua Goiás, 15 quadra 158, Bom Planalto, Marabá, Pará, CEP: 68501280, neste ato devidamente representada por sua representante, a Sra. **ERIKA ROSENA DUARTE**, portadora da Carteira de Identidade nº 5160942 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 004.316.012-32, residente e domiciliado na Rua Goiás, 15, Fundos, Liberdade, Marabá, Pará, CEP: 68.501-280, doravante denominado **CONTRATADO** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4.451/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) n. 9/2024-00015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1 O objeto do presente instrumento é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA EXECUÇÃO DOS JOGOS INTERCOLEGIAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **18 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o que preconiza o Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

3.1.1 A integração e preparação: Após a seleção, os árbitros serão apresentados à equipe organizadora do evento, aos professores ou coordenadores esportivos, e aos atletas. O ambiente de competição é revisado para garantir que todas as condições necessárias, como locais de jogos, equipamentos e infraestrutura, estejam adequadas. O árbitro ou equipe de arbitragem desenvolve um cronograma detalhado para a atuação durante os jogos, alinhado com o calendário esportivo do evento;

3.1.2 Durante os jogos, os árbitros executam suas funções, aplicando as regras esportivas de forma imparcial e eficaz, realizando avaliações contínuas da conduta dos jogadores e garantindo que o jogo transcorra dentro dos padrões estabelecidos. Feedbacks e ajustes podem ser realizados ao longo do evento, dependendo das necessidades da competição;

3.1.3 Após a conclusão do contrato, a organização realizará uma avaliação final dos serviços de arbitragem prestados, considerando a qualidade das decisões, a conduta dos árbitros e o impacto sobre o andamento do evento. O árbitro ou empresa contratada entrega um relatório detalhado, contendo uma descrição dos jogos realizados, eventuais desafios enfrentados e sugestões para futuros eventos. A administração revisa esses resultados para decidir sobre a continuidade ou necessidade de ajustes para contratações futuras, garantindo uma abordagem eficaz e alinhada aos objetivos do evento.

3.1.4 Serão executadas em torno de 395 (trezentos e noventa e cinco) partidas das modalidades coletivas

3.1.5 Cada partida terá 02 (dois) tempos de 10 (dez) minutos cada, totalizando 20 (vinte) minutos por partida;

3.1.6 A equipe de arbitragem será composta por 1º e 2º árbitros, além de 02 (dois) anotadores, conforme o cronograma de distribuição das partidas.

3.1.7 As partidas referentes às modalidades de quadra (futsal, handebol, voleibol e basquete) acontecerão em dois tempos, havendo prorrogação, caso persista o empate e é acompanhada por 02 (dois) árbitros que conduzem de acordo com as regras oficiais de cada modalidade;

3.1.8 As partidas acontecerão nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme (tabela que será entregue a empresa vencedora após a finalização do processo de contratação);

3.1.9 Apresentar-se no local da partida (Ginásio de Esportes de Paragominas-localizado na Praça Cleodoval) com 30 minutos de antecedência ao início das atividades.

3.1.10 Estar devidamente uniformizados e portar todos os equipamentos necessários para a realização das partidas, tais como: apitos, cartões, moedas, calibrador, bombas, bandeiras e placar de mesa;

3.1.11 Responsabilizar – se pelo transporte dos profissionais;

3.1.12 Substituir Profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos aos eventos;

3.1.13 A falta de profissional não poderá ser alegada como motivo de força maior e NÃO eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento do contrato, nesse caso, a empresa deverá substituir o profissional faltoso dentro do prazo de

05 (CINCO) horas antes da realização do evento.

3.2 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

3.2.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

3.2.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

3.2.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

3.2.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

3.2.6 O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados pelas servidoras **ELZIANE DAS DORES MOREIRA SOARES**, matrícula nº994547 e **EDILENE BARBOSA UCHOA**, matrícula nº1004866, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 90.850,00 (noventa mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1 **Recebimento:**

6.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

6.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízos da aplicação

6.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 Liquidação:

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ Prazo de validade;
- ✓ Data de emissão;
- ✓ Os dados do contrato do órgão contratante;
- ✓ O período respectivo de execução do contrato;
- ✓ O valor a pagar; e
- ✓ Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da lei 14.133, de 2021;

6.2.5. A administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.2.7. Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessária à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3 Forma de Pagamento:

6.3.1. O pagamento será conforme cronograma emitido pela Secretaria de Educação. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 6.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.6. A administração fará avaliação da execução do objeto.

6.3.7. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

6.3.8. O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada:

6.3.9. O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

6.3.10. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da

despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.4. Prazo de Pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

7.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de prestação de serviço assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Educação;

7.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

7.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.4 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.5 Designar responsável, denominado GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

7.6 Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento;

7.7 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 7.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos;

8.2 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de prestação de serviço emitidas pela contratante conforme item 7.1 deste Contrato;

8.3 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao cumprimento da cláusulas deste Instrumento;

8.4 A equipe de arbitragem deverá ser composta de 1º e 2º árbitros e 02 (dois) anotadores, que atuarão conforme cronograma de distribuição;

8.5 A equipe de arbitragem deverá apresentar-se nos locais das partidas (Ginásio de Esportes de Paragominas) 30 minutos antes do início das atividades, devidamente

uniformizados e com equipamentos necessários para a realização das partidas como: apitos, cartões, moedas, calibrador, bombas, bandeiras e placar manual de mesa;

8.6 Será de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas referentes a equipe de arbitragem, o deslocamento dos árbitros aos locais das partidas, bem como alimentação e hospedagem, se necessário.

8.7 Os componentes da equipe de arbitragem deverão apresentar documentos (certificado) que comprovem que estão devidamente capacitados para atuarem nas partidas.

8.8 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

8.9 A contratada é obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas conforme estabelecido no contrato principal e seus anexos. O não cumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada constituirá violação contratual, sujeita às medidas corretivas e penalidades previstas no contrato.

8.10 A contratada assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Qualquer obrigação relacionada a esses encargos será de exclusiva responsabilidade da contratada, que se compromete a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.11 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

8.12 A contratante será isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionados a esses encargos.

8.13 Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável.

8.14 Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

8.15 Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

10.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.4 a 10.1.6 e 10.1.8 a 10.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 10.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 10.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 e 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6 Indenizações e multas.

11.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

12.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação, conforme indicação a seguir:

12.2 Exercício 2025

12.3 Atividade 0902.121220006.2.098 Realização dos Jogos Intercolégiais

12.4 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

12.5 Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 90.850,00

12.6 Fonte de Recurso: FME

12.7 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º):

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paragominas, 18 de julho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PABLO ALVES GATINHO
CONTRATANTE

CLAREAR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
ERIKA ROSENA DUARTE
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1- _____
2- _____

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº9/2024-00015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº037/2025
CONTRATO Nº481/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA EXECUÇÃO DOS JOGOS INTERCOLEGIAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010649	SERVICOS DE ARBITRAGEM.	UNIDADE	395,00	230,000	90.850,00
				VALOR GLOBAL R\$	90.850,00

Paragominas, 18 de julho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PABLO ALVES GATINHO
CONTRATANTE

CLAREAR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
ERIKA ROSENA DUARTE
CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____
2- _____



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250481

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2024-00015

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: 146253 CLAREAR SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME

OBJETO.....: FORMALIZAÇÃO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA EXECUÇÃO DOS JOGOS INTERCOLEGIAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

VALOR TOTAL.....: R\$ 90.850,00 (noventa mil, oitocentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

Exercício 2025

Atividade 0902.121220006.2.098 Realização dos Jogos Intercolégiais

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 90.850,00

RECURSO: FME

VIGÊNCIA.....: 18 de Julho de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Julho de 2025

BEATRIZ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF13-37C4-02BE-0F6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PABLO ALVES GATINHO (CPF 660.XXX.XXX-53) em 21/07/2025 16:06:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/AF13-37C4-02BE-0F6D>